

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1050334719-5
Falência**

MASSA FALIDA DE ZELIDA OLIVEIRA
FI, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 27 de abril de 2004, tendo como autora do pedido de falência a empresa Frigorífico Leusin Ltda.. e visava à cobrança da quantia de R\$ 45775,25 (Quarenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 24 de Outubro de 2006, sendo nomeado para o cargo de síndico o signatário, bem como para função de Leiloeiro o Sr. Mario Lessa.

O signatário firmou termo de compromisso na data de 06 de novembro de 2006, tendo imediatamente

realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 98/100, dados preliminares quanto ao volume do passivo e ativo da falida.

Inúmeras diligências foram realizadas na tentativa de localização da falida e de bens, mas infelizmente todas se mostraram incólumes.

A contabilidade da falida não foi depositada em juízo, sendo que por tal razão, o síndico apresentou o relatório do artigo 103 do DL 7661/45, conforme observado às fls. 201/203, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração de eventual prática de delito penal previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, cumulado com agravante prevista no parágrafo primeiro, inciso V do mesmo artigo.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo nenhum ativo foi arrecadado no feito, sendo impossível qualquer pagamento a ser realizado.

B) Passivo

Quanto ao passivo há apenas três habilitação de crédito apresentado no feito, as quais se referem a créditos trabalhistas e possuem com valor total de R\$ 16301,99.

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 34 do DL 7661/45, eis que não prestaram as declarações

obrigatórias e deixaram de apresentar a contabilidade da falida., fato este que esta sendo apurado através de inquérito policial por parte do Ministério Público.

Há apenas uma ação de interesse da falida, a de no. 10801407986, proposto contra Manjares dos Deuses Refeições, visando a cobrança de valores não pagos pela empresa Manjares.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, salientando, todavia que as indisponibilidades deverão ser mantidas até o encerramento.

Porto Alegre, 28 de Julho de 2009.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914